



CÓDIGO DE CONDUTA

DO

Grupo REN



ÍNDICE

CAPÍTULO I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
CAPÍTULO II. PRINCÍPIOS GERAIS	4
CAPÍTULO II. RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR	5
CAPÍTULO IV. RELAÇÕES INTERNAS	10
CAPÍTULO V. APLICAÇÃO	11



Grupo REN

CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os colaboradores do Grupo de empresas detidas, directa ou indirectamente, pela REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. (adiante abreviadamente designado por “REN”), sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da REN pretende constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da REN, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a REN seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A responsabilidade social da REN determina igualmente a aplicação do princípio da sustentabilidade – na sua tripla dimensão económica, social e ambiental – como valor orientador de todas as actividades.

A REN tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu activo mais significativo, os recursos humanos, nomeadamente através de processos contínuos de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios ao balanço económico-financeiro e de um esforço de reconhecimento das especificidades geográficas e territoriais.

A política de recursos humanos da REN aposta na actualização permanente de conhecimento, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho. Neste contexto, a REN tem implementado uma sólida estrutura de carreiras e de benefícios sociais, incluindo no domínio da formação, da saúde, da previdência e das pensões de reforma.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da actuação relacional dos colaboradores da REN que visa reflectir a cultura empresarial do Grupo e constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores.

Grupo REN

CÓDIGO DE CONDUTA

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores do Grupo REN (adiante abreviadamente designado por “REN”), entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem actividade na REN, incluindo os membros dos corpos sociais e demais dirigentes, quadros, trabalhadores e colaboradores.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, actividades, ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas actividades, funções e competências, os colaboradores da REN devem actuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da REN e no respeito pelos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na REN.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, accionistas, clientes, proprietários de terrenos sobrepassados por linhas da Rede Nacional de Transporte (RNT), e/ou pelas condutas de

Gás Natural (GN), fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da REN.

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os colaboradores da REN não devem adoptar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A REN e os seus colaboradores pautarão a sua actuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da REN devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. O desempenho dos colaboradores da REN deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Capítulo III

Relacionamento com o exterior

Artigo 5.º

Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da REN devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar a imagem, o interesse ou os negócios da REN, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso,

informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projectos desenvolvidos pela REN, bem como a informação relativa a qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da REN no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.

3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da REN devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da REN, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

Artigo 6.º

Relações profissionais

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais e salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador da REN poderá exercer actividade profissional em entidade externa à REN, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da REN, ou em entidades cujo objecto social ou actividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e actividades da REN.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os colaboradores da REN devem participar ao Conselho de Administração da sociedade do Grupo REN na qual exercem efectivamente funções o exercício de outras actividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 7.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores da REN devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome da REN.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da REN devem ter sempre presente os interesses da mesma, actuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos

referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

3. Os colaboradores da REN devem actuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 8.º

Concorrência

A REN observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adopção de qualquer prática restritiva da concorrência.

Artigo 9.º

Cumprimento da legislação

1. A REN deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades.
2. Os colaboradores da REN não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua actividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo 10.º

Conflito de interesses

Os colaboradores da REN que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio colaborador ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele devem comunicar à sociedade do Grupo REN na qual efectivamente exercem a sua actividade profissional a existência dessas relações e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Artigo 11.º

Relações com terceiros

1. Os colaboradores da REN não devem aceitar ou efectuar pagamentos ou actuar de modo a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
2. Em especial, os colaboradores da REN não efectuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.
3. Os colaboradores da REN devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
4. As ofertas a terceiros não deverão ser feitas a título pessoal, devendo os colaboradores cumprir o procedimento estabelecido pela REN para o efeito.
5. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objectivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a REN ou o colaborador em particular.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os colaboradores da REN devem recusar todas as ofertas de terceiros sempre que as mesmas tenham um valor económico que exceda os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, e, em qualquer caso, superior a € 100,00 (cem euros).

Artigo 12.º

Relações com os accionistas

1. Os colaboradores da REN devem pautar a sua actuação pela protecção e defesa dos interesses dos accionistas.
2. A REN cumprirá o dever de informação e assegurará que os seus accionistas tenham um tratamento justo e não discriminatório, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos accionistas.

Artigo 13.º

Relacionamento com entidades de regulação e supervisão

A REN, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adoptando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

Artigo 14.º

Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores da REN devem actuar de forma a permitir que seja honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
2. Os colaboradores da REN devem promover que os contratos a celebrar pelas empresas do Grupo explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
4. Os colaboradores da REN terão presente que, para a selecção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.
5. Os colaboradores da REN devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

Artigo 15.º

Relacionamento com clientes

1. A REN deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os clientes.
2. A REN deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e actuando com eficiência, diligência e neutralidade.
3. No relacionamento com os clientes, os colaboradores da REN deverão manter adequados padrões de correcção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 16.º

Relacionamento com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.
2. As informações referidas no número 1 do presente artigo, devem contribuir para uma imagem de dignificação da REN e criação de valor para a empresa.
3. Os colaboradores da REN só deverão prestar as informações referidas no número 1 do presente artigo após aprovação pelos órgãos sociais competentes.

Artigo 17.º

Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente

A REN deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adoptar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 18.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da REN devem pautar a sua actuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
2. Os colaboradores da REN que tenham entre si relações familiares ou equivalentes não devem exercer a sua actividade em relação hierárquica ou funcional directa.
3. Os colaboradores da REN observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a REN promover a correcção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.

4. Os colaboradores da REN devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 19.º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da REN ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções em empresa do Grupo REN, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

Artigo 20.º

Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infracções a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (endereço electrónico com acesso reservado: comissao.auditoria@ren.pt), ao Presidente da Comissão de Auditoria por qualquer colaborador da REN, accionista, cliente, fornecedor ou qualquer outra entidade directamente interessada.

Artigo 21.º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os responsáveis de Divisão.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da REN devem consultar o respectivo superior hierárquico.
3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos considerados adequados.



Artigo 22.º

Divulgação

O Conselho de Administração promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adopção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.